



## MUNICÍPIO DE ANADIA

### EDITAL

----- **MARIA TERESA BELÉM CORREIA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,-----

----- Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizar o início do procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, considerando:-----

----- As atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

----- As competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Câmara Municipal, designadamente nas alíneas k), e ccc), do n.º 1, do seu artigo 33.º;-----

----- A aprovação da Estratégia Local de Habitação, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), no âmbito da qual se encontram sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no território, e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;-----

----- O Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Anadia e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em junho de dois mil e vinte e um (2021), que define as condições de implementação das soluções habitacionais da Estratégia Local de Habitação;-----

----- Em execução desse Acordo, os Contratos de Participação celebrados entre as mesmas entidades, que têm por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização dos projetos designados por “Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas” e “Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais – 21 fogos – Rua Costa da Igreja, Sangalhos”;-----

----- O Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação, criado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, define como objetivo primordial o acesso à habitação de forma justa e equitativa, desenvolvendo um sistema em que a renda depende do rendimento e da composição do agregado familiar;-----

----- O Programa de Arrendamento Acessível, criado em dois mil e dezanove (2019) pelo Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que visa dar resposta às novas necessidades habitacionais das famílias cujo rendimento não lhes permite aceder, no mercado, a uma habitação adequada às suas necessidades, mas é superior ao rendimento que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado;-----

----- O regime de arrendamento acessível prevê, ainda, a possibilidade de implementação de programas municipais para promoção de oferta no regime de arrendamento acessível.-----



## MUNICÍPIO DE ANADIA

----- Em conformidade com o n.º I, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----

----- Torna igualmente público que, em conformidade com o artigo 98.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento será publicado, através de edital, no sítio institucional do Município de Anadia, em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt), com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados, para a elaboração do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível.-----

----- Para o efeito, os interessados dispõem de um prazo de quinze (15) dias, a contar da publicitação do presente edital, para apresentar eventuais sugestões/contributos para a criação do referido Regulamento, mediante comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal, e, se possível, o respetivo endereço eletrónico, dando, neste caso, consentimento para que o mesmo seja utilizado para efeitos de notificação no presente procedimento, nos termos da alínea c), do n.º I, do artigo 112.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo. Os contributos/sugestões poderão ser apresentados por meio eletrónico para o endereço [geral@cm-anadia.pt](mailto:geral@cm-anadia.pt), ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidos até ao termo do prazo fixado.-----

----- Mais torna público que, em cumprimento do previsto no artigo 55.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, foi nomeado o Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, como responsável pela direção do procedimento.-----

----- Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.-----

----- Anadia, dezanove (19) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª)